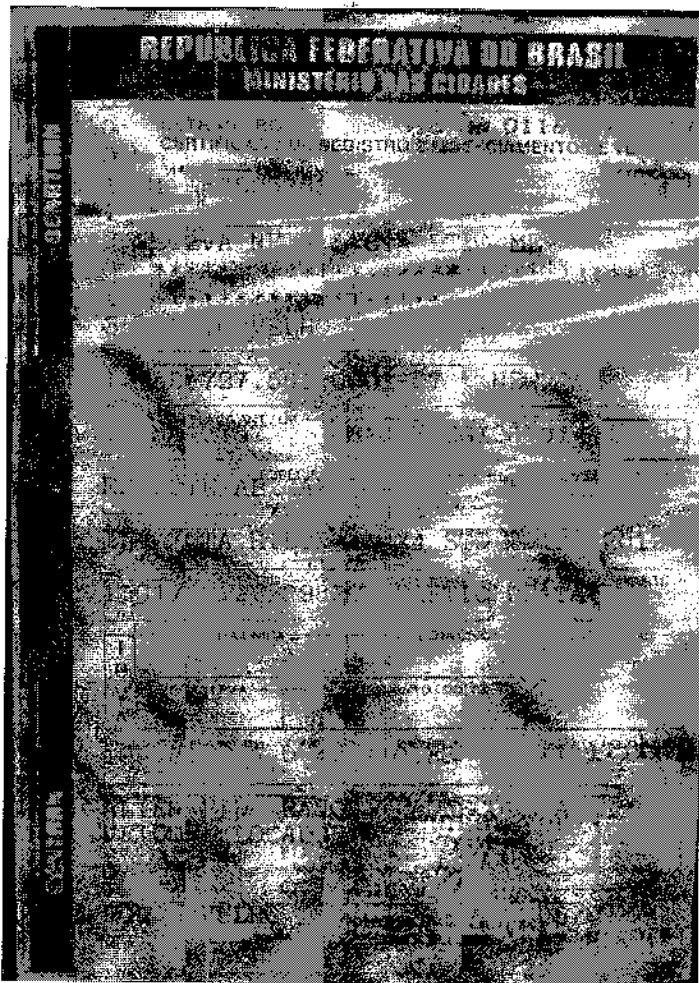


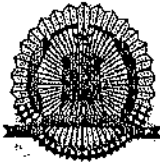


Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos -
Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2015
Código Fipe:	002090-7
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SR D4-D 4x4 3.0 TDI Dies.
Ano Modelo:	2012 Diesel
Autenticação	cdxh65drstlks
Data da consulta	terça-feira, 24 de novembro de 2015 11:36:09
Preço Médio	R\$ 88.802,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER FISCAL Nº 231/2009

Interessado: SILVA NETO & CIA LTDA - ME

Endereço: Rua: Padre Moretti, 3287 - Liberdade - CEP: 76.803-854 - Porto Velho - RO

CNPJ: 08.727.561/0001-07

Assunto: Consulta Fiscal

DO PEDIDO:

O contribuinte solicita através do Processo nº 06.03139/09, que seja apresentada Consulta Fiscal acerca da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

DA ANÁLISE:

De posse do processo, passamos a analisar os documentos anexos, e por meio do Contrato Social, observamos que a empresa atua no ramo de exploração do ramo de serviço de locação e sublocação de veículos sem condutor.

Verificamos ainda, que em seu requerimento, o contribuinte pretende justificar junto aos seus clientes o motivo pelo qual não necessita emitir nota fiscal de prestação de serviços.

A partir de 1º de janeiro de 2004, passou a vigorar a Lei Complementar nº 116/2003, a qual estabelece normas gerais em matéria tributária. No caso em questão, a referida lei estabeleceu normas gerais para instituição do ISSQN.

Lembramos ainda, que no projeto inicial da lei, constava na lista de serviços um item que relacionava, como sendo passível de tributação, os serviços de locação de bens móveis. Com a aprovação da lei, o item foi revogado, excluindo o referido serviço do campo de incidência do ISSQN.

Esclarecemos que não se trata de isenção de ISSQN, pois a lei que institui o benefício simplesmente retira parte da hipótese de incidência da regra criadora do tributo, ou seja, ocorre o fato gerador e, conseqüentemente, a incidência do tributo, ficando impedido o ente tributante de constituir o crédito tributário.

Ainda nesse sentido, lembramos que a incidência tributária está vinculada a ocorrência de determinados fatos, que coincidam com as hipóteses previstas em lei.